



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

09

2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 04/08/2000
C	<i>Stalutina</i>
	Rubrica

Processo : 13637.000540/96-29
Acórdão : 203-06.603

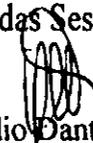
Sessão : 07 de junho de 2000
Recurso : 106.545
Recorrente : COMERCIAL BARRETO GROSSI LTDA.
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

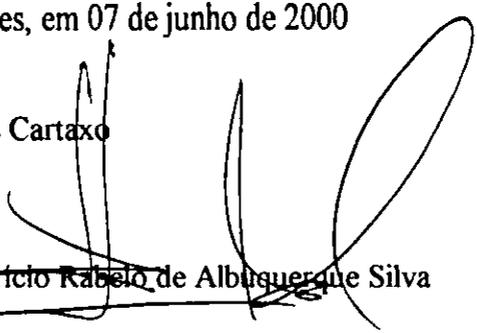
COFINS – NÃO-CUMULATIVIDADE - O fato de ser excluído da base de cálculo da contribuição o Imposto sobre Produtos Industrializados não é indicativo de que essa exclusão se deu por ser esse imposto não-cumulativo.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **COMERCIAL BARRETO GROSSI LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


~~Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva~~
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski, Daniel Correa Homem de Carvalho, Sebastião Borges Taquary e Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Imp/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000540/96-29**Acórdão** : 203-06.603**Recurso** : 106.545**Recorrente** : COMERCIAL BARRETO GROSSI LTDA.

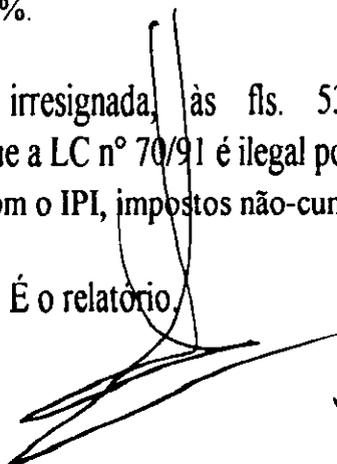
RELATÓRIO

Às fls. 46/48, Decisão DRJ-JFA/MG nº 2.292/97, julgando o lançamento procedente em parte, referente à falta de recolhimento da COFINS.

Na Impugnação, sem questionar o fato de não ter recolhido a Contribuição, refere-se ao arbitramento realizado para Imposto de Renda, que não guarda conexão com o caso presente, posto que não reflexo, e solicita realização de perícia, que foi negada, e adequa a multa de ofício para 75%.

irresignada, às fls. 53/56, interpõe Recurso Voluntário, onde inicia argumentando que a LC nº 70/91 é ilegal porque não exclui o ICMS de sua base de cálculo, muito embora o faça com o IPI, impostos não-cumulativos.

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000540/96-29

Acórdão : 203-06.603

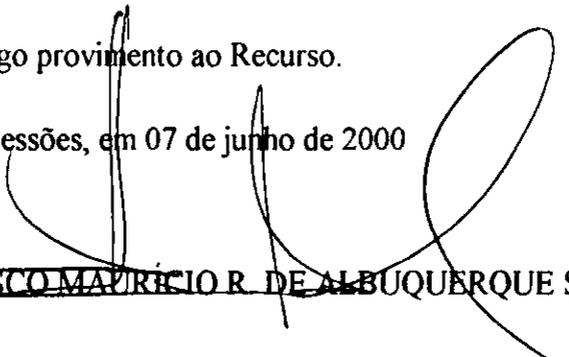
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE
ALBUQUERQUE SILVA

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

A Lei Complementar nº 70/91, foi examinada pelo Eg. STF, guardião da Constituição, em Ação Declaratória de Constitucionalidade, tendo como resultado a sua aceitação absoluta.

Assim, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2000


~~FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA~~